LEI COMPLEMENTAR Nº 370

Concede desconto de 50% (cinqüenta por cento) para pagamento de multas tributárias por inadimplência ou por infração à legislação municipal, inclusive de natureza edilícia e referentes à construção de muros e passeios públicos e limpeza de terrenos, aplicadas até 31 de dezembro de 1999.
Proc. nº 8069/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As multas tributárias por inadimplência ou por infração à legislação municipal, inclusive de natureza edilícia e referentes à construção de muros e passeios públicos e limpeza de terrenos, aplicadas até 31 de dezembro de 1999, poderão ser pagas com 50% (cinqüenta por cento) de desconto.

Parágrafo único – Para fazer *jus* ao benefício de que trata o *caput*, o interessado deverá formular pedido até 15 de maio de 2002.

Art. 2º - O prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de março de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/03/02
Jornal Vicentino
p. 32/02